



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

**TERMO DE REFERÊNCIA  
PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)**

1.1. Revisão da parte elétrica para instalação de aparelhos de Ares-condicionados das sedes da Câmara Municipal de Paty do Alferes, com observação da NR 10 e demais normas correlatas à prestação do serviço.

1.2. Especificação do produto (**Lote 1 e 2**):

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	LOCAL DO ÓRGÃO	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	1	Passagem de 80 metros de cabo PP 3 x 2,5mm para alimentação de 4 máquinas de Ar condicionado modelo Split, segundo a NBR 5410 e as normas técnicas vigentes.	Diretoria Geral/Plenário da Câmara	R\$ 1.714,60	R\$ 1.714,60
	2	Instalação de 4 disjuntores de proteção de sobrecarga e de curto circuito.			
	3	Instalação de 4 caixas para acoplamento do dispositivo de proteção.			
2	4	Passagem de 40 metros de cabo PP 3 x 4mm para alimentação de 5 máquinas de Ar condicionado modelo Split 9.000 Btus, segundo a NBR 5410 e as normas técnicas vigentes.	Sede Administrativa da Câmara	R\$ 1.874,73	R\$ 1.874,73
	5	Instalação de 6 disjuntores de proteção de sobrecarga e de curto circuito.			
	6	Instalação de 6 caixas para acoplamento do dispositivo de proteção.			
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO/VALOR GLOBAL ESTIMADO</b>				<b>R\$ 3.589,33</b>	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

---

**2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)**

- 2.1. Vigência Contratual (arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21) - 6 meses contados da assinatura.
- 2.2. Prorrogação do Contrato - nos termos do contrato.
- 2.3. Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21) - nos termos do contrato.

**3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1. O objetivo do serviço é a preparação para a instalação dos Ares-condicionados da Diretoria Geral/Plenário da Câmara e da Sede Administrativa da Câmara.
- 3.2. Metodologia do quantitativo - Quantitativo estimado para as duas sedes da CMPA.
- 3.3. Justificativa do Quantitativo solicitado - A Câmara Municipal de Paty do Alferes/RJ no intuito de melhorar as instalações do órgão com a provável aclimatização das duas sedes, dada a aquisição de aparelhos de Ares-condicionados, busca melhorar o ambiente para recebimento da população, dos agentes políticos e dos servidores públicos. A contratação visa suprir a necessidade do órgão, dado não haver profissional devidamente habilitado no quadro servidores públicos para execução do serviço.

**4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)**

- 4.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) poderá ser dispensado nos termos do Art. 72, I, e 75, II da lei 14.133/2021 e do Decreto Legislativo da CMPA 746/2022. Primando-se pela celeridade processual e a economicidade, dispensou-se o ETP.
- 4.2. Melhorar o desenvolvimento das atividades deste órgão, uma vez que a execução do serviço proporcionará a provável instalação dos aparelhos de Ares-condicionados adquiridos pela CMPA.

**5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)**

- 5.1. Fazer a conversão da parte elétrica para provável instalação dos aparelhos de Ares-condicionados adquiridos pela Câmara.
- 5.2. Garantia e/ou assistência técnica (art. 40, § 1º, III):



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

---

- 5.2.1 A CONTRATADA deverá garantir, em caso de vício e/ou defeito do produto, conforme determinado na legislação vigente, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, procedendo à substituição ou reparo/manutenção do material com peças originais, sempre de forma imediata e gratuita, sem qualquer ônus para esta Casa Legislativa.
- 5.2.2 Durante o prazo de garantia de funcionamento, o fornecedor prestará serviços de assistência técnica, por meio de manutenção corretiva, com fornecimento de peças novas e originais, sem ônus adicional para esta Casa legislativa.
- 5.2.3 Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar o equipamento em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os seus manuais e normas técnicas específicas.
- 5.3. Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21)- Não utilizada.

**6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)**

- 6.1. Qualificação Técnica (conforme art. 67, Lei 14.133/2021)  
Instruída no processo.
- 6.2. Apresentação de documentos juntamente à proposta de preços  
Instruída no processo 129/2023.
- 6.3. Vistoria Prévia (observado os §§ 2º, 3º e 4º do art. 63, Lei 14.133/2021)  
Dada a especificidade do objeto, a empresa poderá marcar a visita técnica para conhecer o local e as condições de realização do serviço.
- 6.4. A apresentação de amostra e/ou demonstração dos (observado o § 3º do art. 17, Lei 14.133/2021)  
Não será utilizada.

**7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)**

- 7.1. O prazo da prestação do serviço é de até 10 dias, podendo ser prorrogado por mais 10 dias, dado justificativa plausível apresentada pela prestadora, contado do recebimento do Empenho.
- 7.2. O objeto do TR deverá ser prestado nas sedes da Câmara Municipal de Paty do Alferes, na Diretoria Geral e da Administração, na Rua Cel. Manoel Bernardes, nº 387 e 471.
- 7.3. O objeto do TR será observado provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado assinado pelas partes, no dia da entrega.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**

---

- 7.4. O objeto do TR será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado assinado pelas partes que comprove o atendimento das exigências contratuais, no dia da prestação.
- 7.5. O item poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, devendo ser substituído no prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1º).
- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (conforme art. 140, § 2º).

**8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)**

- 8.1. O objeto em referência deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.

**9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)**

- 9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.3. Ficam indicados como futuro fiscal e futuro gestor do contrato, os seguintes servidores:
- Fiscal do futuro contrato: Carina Silva Francisco/Cargo: Assessor do Legislativo. Gestor do futuro Contrato: Hiago Carvalho Santos Sousa Teixeira/Cargo: Assessor do Legislativo.

**10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)**

- 10.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**

---

cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do ar. 141 da Lei 14.133/2021.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

**11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR DA AQUISIÇÃO POR CONTRATAÇÃO DIRETA (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021) e (arts. 74 ou 75 da Lei 14.133/2021)**

11.1. A aquisição do objeto está fundamentada nos pressupostos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)**

12.1. O custo estimado da contratação é de R\$ **3.589,33 (Três mil, quinhentos e oitenta e nove reais e trinta e três centavos)**.

**13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)**

13.1. A dotação orçamentária por onde correrá a despesa é:

<b>SECRETARIA</b>	<b>FUNCIONAL</b>	<b>ELEMENTO DA DESPESA</b>	<b>RECURSO</b>
02.03	2326	339039	00

**14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Obrigações da CONTRATADA:

a) Cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições deste Termo de Referência, de forma a garantir a qualidade dos serviços a serem executados.

b) Proceder aos questionamentos da CMPA sempre que for solicitado.

c) Fornecer o material necessário à execução dos serviços e dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado.

d) Acatar as exigências da fiscalização da CMPA quanto à execução dos serviços, material, horários, a imediata correção das deficiências alinhadas pela Diretoria requisitante, quanto à execução dos serviços contratados.

e) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CMPA, por dolo, culpa negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CMPA reserva-se ao direito de descontar o valor do serviço prestado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

---

f) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo de dispensa de licitação.

g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.

h) Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços.

i) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

J) Seguir a NR 10, bem como demais normas regulamentadoras correlatas à execução do serviço.

k) Dispor de profissionais habilitados à prestação do serviço.

14.2 Obrigações da CONTRATANTE:

a) Autorizar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a execução de serviços, por meio de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência.

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo pactuados.

c) Proporcionar todos os meios possíveis para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Termo de Referência.

d) Fiscalizar a execução dos serviços, o fornecimento e o material utilizado no objeto deste Termo de Referência podendo sustar, recusar, mandar fazer, desfazer, trocar ou substituir qualquer material ou serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas ou nos padrões a serem definidos pela CONTRATANTE.

e) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o TR.

**15. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA**

15.1. Não há anexos.

Paty do Alferes, 25 de abril de 2023.

Leonardo Santos Moura  
Auxiliar Administrativo  
Matrícula 022/01